



Processo SEI nº 2500000021.001629/2025-06

Dispensa de Licitação nº 17/2025 (Processo Licitatório nº 46/2025)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº **46/2025**, para contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro predial do imóvel utilizado como almoxarifado**, a fim de resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Contratos e Convênios Estaduais.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL DE IMÓVEL (ALMOXARIFADO). LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 46/2025, encaminhado pela Unidade de Contratos e Convênios Estaduais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro predial do imóvel utilizado como almoxarifado**, a fim de resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades desta DPPE, conforme se observa do Pedido de Autorização de Despesa (ID 67482485).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preço (ID 70385605), através da juntada aos autos dos *e-mails* encaminhados para **08** (oito) empresas do ramo (ID 70385605), assim como as cotações obtidas com as empresas que manifestaram interesse na participação do procedimento (duas do total de oito consultadas), bem como o Mapa de Preços (ID 70388116).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação imediata do serviço de seguro predial (IDs 71698769 e 71699461).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para

apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024 - valor atualizado para R\$ 62.725,59)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de **pessoa jurídica para a prestação de serviço de seguro predial do imóvel utilizado como almoxarifado**, a fim de resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Foi acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 71698769.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 69851648, item 3):

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de Seguro Predial, com cobertura para Incêndio, Raio, Explosão, Fumaça, Danos Elétricos, Impacto de Veículos, Roubo de Bens, Tumultos, Greves, Lock-outs, Vendaval, Ciclone, Tornado, Recomposição de Registros e Documentos, bem como Responsabilidade Civil Operações, revela-se medida indispensável à proteção do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O seguro será para o almoxarifado da Defensoria Pública setor responsável pela guarda de bens móveis, materiais de expedientes, materiais de limpeza e equipamentos permanentes adquiridos com recursos públicos, além de documentos institucionais e processos físicos que, mesmo com o avanço da digitalização, ainda compõem o acervo físico de determinadas áreas. Considerando o valor agregado dos bens e a essencialidade dos serviços prestados ao cidadão vulnerável, qualquer ocorrência pode comprometer o funcionamento da unidade, gerar prejuízos significativos ao erário público e afetar diretamente o atendimento à população.

Ou seja, verifica-se que a contratação do serviço de seguro predial revela-se imprescindível para a salvaguarda e preservação do patrimônio pertencente à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, abrangendo, de forma exemplificativa, equipamentos de informática, mobiliário e utensílios de escritório, materiais de expediente, dentre outros.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* ^[1]

Assim, depreende-se da documentação de ID 71698769, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903969, o valor empenhado, no mesmo exercício financeiro, somado ao valor a ser despendido com a presente contratação não ultrapassa o limite pré-definido para serviços no § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preços, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados 08 (oito) fornecedores, tendo sido obtidas as cotações para 02 (duas) empresas do ramo demandado. Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado. Nesse sentido, a Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco justificou a metodologia utilizada, constatando-se a obtenção de preços para cotação direta com fornecedores e consulta ao banco de preços.

Destarte, a Unidade de Compras atestou que as fontes que integram a cesta de preços da presente contratação estão dentro do conceito de razoabilidade e que são compatíveis com a realidade do mercado local (ID 72113068).

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 71729874 tendo sido aportada uma proposta adicional da empresa BB Seguros (Aliança do Brasil Seguros), CNPJ nº 01.378.407/0001-10 (ID 71983808), no valor de R\$ 7.569,14.

A nova proposta recebida após o aviso de dispensa, inclusive, apresentou-se mais vantajosa em comparação com as constantes do mapa de preços, pelas razões declinadas no parecer de ID 72113068.

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação direta de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro predial do imóvel utilizado como almoxarifado**, a fim de resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para contratação de **pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro predial de imóvel**, a fim de resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com fundamento no inciso II do art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 21 de agosto de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 21/08/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72122490** e o código CRC **DE6991C2**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: